

**CONTRATO 065/2014
FORNECIMENTO Nº 007/2014.**

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, e de outro lado **SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.574.617/0001-37, situada à AV. ARY RIBEIRO VALADAO, SN, QUADRA 01, LOTE 11, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALICE SOUZA FERREIRA, portador(a) do RG nº 3.462.273, inscrito no CPF sob o nº 031.826.701-23, residente e domiciliado(a) à AV. ARY RIBEIRO VALADAO, SN, QUADRA 01, LOTE 11, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 006/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2014, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

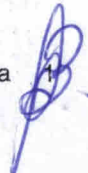
O objeto deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR NO EXERCICIO DE 2014**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2014** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2014**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 12.361.0251.2-035.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 198.053,80 (Cento e Noventa e Oito Mil Cinquenta e Três Reais e Oitenta Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e **demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.



§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até **31/12/2014**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 02/04/2014.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


ROZIMEIRE TEODORO DE BRITO
Secretária De Educação, Cultura, Esporte e
Lazer.


ANAPOLIA DE SOUZA
SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 047.131.561-32

2- _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo Williams Rincão, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000
Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaíso.go.gov.br

ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
2	ABACAXI	KG	60	3,99	239,40
3	ABOBORA	KG	100	2,00	200,00
4	ACHOCOLATADO EM PO 400 GR	POTE	840	3,23	2.713,20
5	AÇUCAR DE 5 KG	PCT	300	7,90	2.370,00
6	ALFACE	UNID	30	1,50	45,00
7	ALHO 1KG	KG	60	12,63	757,80
9	AMIDO DE MILHO 500 G	CX	130	2,00	260,00
10	ARROZ DE 5 KG-TIPO 1	PCT	2500	10,50	26.250,00
11	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 DE 5KG	PCT	1000	11,58	11.580,00
12	AVEIA 500 G	PCT	240	2,55	612,00
13	AZEITE EXTRA VIRGEM DE 500 ML	LATA	10	12,50	125,00
14	BANANA	KG	200	2,49	498,00
17	BETERRABA	KG	200	2,26	452,00
18	BISCOITO DE AGUA E SAL 800 G	PACOTE	300	6,98	2.094,00
19	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO DE 800 G	PACOTE	300	6,99	2.097,00
21	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE	KG	200	14,33	2.866,00
22	CARNE BOVINA DE 2º QUALIDADE	KG	120	10,00	1.200,00
24	CARNE SUINA (LOMBO)	KG	50	12,67	633,50
25	CARNE SUINA (PERNIL)	KG	50	11,67	583,50
26	CEBOLA	KG	300	2,59	777,00
28	CHOCOLATE GRANULADO 130 G	PACOTE	200	2,02	404,00
29	CHUCHU	KG	50	2,66	133,00
30	COCO RALADO SEM AÇUCAR DE 100 G	PACOTE	360	2,18	784,80
31	COMINHO 100GR	PCT	20	2,20	44,00
32	COUVE	MAÇO	30	1,47	44,10
35	EXTRATO DE TOMATE DE 850 G	LATA	300	5,00	1.500,00
36	FARINHA DE MANDIOCA	KG	500	7,13	3.565,00
37	FARINHA DE MILHO	PCT	350	1,51	528,50
38	FARINHA DE ROSCA 500 G	PCT	200	2,73	546,00
39	FARINHA DE TRIGO DE 1 KG	PACOTE	3600	2,70	9.720,00
41	FERMENTO BIOLÓGICO 500 G	PCT	260	10,78	2.802,80
42	FERMENTO PO 250 G	POTE	260	3,99	1.037,40
43	FILE DE MERLUZA	KG	70	11,50	805,00
44	FRANGO CONGELADO	KG	1400	5,40	7.560,00
45	FUBA DE 1KG	PACOTE	1000	1,11	1.110,00
46	GRÃO DE BICO 500GR	PCT	80	5,33	426,40
49	LEITE DE COCO 200 ML	GARRAFA	100	1,66	166,00
50	LEITE EM PO DE 400 G	PACOTE	500	5,81	2.905,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo Williams Rincão, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000
Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaíso.go.gov.br

	CAIXA				
51	LEITE INTEGRAL DE 1 LT	5000	2,20	11.000,00	
52	LINGUIÇA CALABRESA	100	13,00	1.300,00	
53	LINGUIÇA TOSCANA	600	10,26	6.156,00	
55	MAÇÃ	150	4,99	748,50	
56	MACARRÃO DE 1 KG	2600	3,99	10.374,00	
57	MACARRÃO PARAFUSO 1KG	3000	2,06	6.180,00	
58	MAISENA 500G	250	5,99	1.497,50	
60	MARGARINA 1 KG	1600	6,99	11.184,00	
61	MILHO DE PIPOCA DE 500 G	250	1,69	422,50	
62	MILHO PARA CANJICA AMARELO 500G	680	0,90	612,00	
63	MILHO PARA CANJICA BRANCO DE 500G	680	0,88	598,40	
64	MORTADELA DE FRANGO	180	6,13	1.103,40	
66	OLEO DE SOJA DE 900 ML	3800	3,20	12.160,00	
67	OREGANO 20G	40	0,92	36,80	
68	OVOS	1900	3,50	6.650,00	
71	PÃO HOT DOG 600G	1900	4,33	8.227,00	
72	PEITO DE FRANGO 1 KG	1900	8,49	3.396,00	
73	PEIXE PINTADO	400	12,48	748,80	
74	PEIXE SURUBIM	60	13,00	780,00	
75	PIMENTÃO	50	2,26	113,00	
76	POLVILHO	1600	4,99	7.984,00	
77	PRESUNTO	100	19,78	1.978,00	
78	PROTEINA DE SOJA 400G	200	3,99	798,00	
79	QUEIJO CURADO	160	13,50	2.160,00	
80	QUEIJO FRESCO	80	13,99	1.119,20	
81	REPOLHO	50	2,29	114,50	
82	SAL DE 1KG	50	1,09	54,50	
83	SALSICHA	290	5,40	1.566,00	
87	SUCO DE CAJU 500ML	800	2,49	1.992,00	
89	SUCO DE MANGA 500ML	200	3,49	698,00	
90	SUCO DE MARACUJÁ 500 ML	700	4,25	2.975,00	
91	SUCO DE UVA 500ML	500	3,49	1.745,00	
92	TEMPERO COMPLETO S/PIMENTA 1 KG	100	5,99	599,00	
93	TOMATE	60	2,98	178,80	
94	TRIGO PARA QUIBE 500G	100	2,19	219,00	
95	VAGEM	50	2,99	149,50	
				Total Geral: 198.053,80	